



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 54/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA MJV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 5596-12.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a empresa **MJV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 49.589.003/0001-00, situada na Av. Washington Soares, nº 3663, Sala 1416, Torre 2, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza-Ce, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. MARJORY DE OLIVEIRA GOMES**, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2023, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para a execução de serviços técnicos compreendendo a REFORMA, MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO, RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL no edifício Sede da Seção Judiciária do Ceará (SJCE), em conformidade com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

2.2 As peças já existentes no sistema que serão submetidos aos serviços contratados: placas de identificação de ambientes, placas direcionais, placas de referência de elevador, painéis e placas de portas internos e totens interno e externo, e outras, para as quais tal contratação justifica-se em razão da necessidade de dotar as unidades de sinalização adequada e atualizada em conformidade com a nova estrutura da Secretaria Administrativa do edifício Sede, bem assim de atender à demanda de confecção e instalação de peças novas para reposição. A confecção e instalação das peças novas deverão atender aos requisitos do projeto executivo existente, conforme Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem

transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Contrato e recebimento da nota de empenho pela Contratada.

5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A Contratante designará servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato;

7.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Núcleo de Gestão Orçamentaria, Financeira, Contábil e Patrimonial - NUFIP os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações no Ed. Sede da JFCE na Praça Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza - CE, os quais deverão conter a quantidade de cada item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste Termo de Referência e no edital será exclusiva do servidor(es) nomeado(s) pela Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto contratado, conforme o art. 67 da Lei 8666/1993.

8.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto contratado será recebido das seguintes formas:

8.3.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.3.2 definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.4 Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste Termo ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de entrega.

8.5 Para o recebimento definitivo, a Contratante poderá efetuar testes por amostragem para avaliação dos materiais, utilizando uma quantidade entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento) de cada item contratado, escolhidos aleatoriamente.

8.6 A entrega deverá necessariamente ser agendada pelo e-mail secop.niap@jfce.jus.br e/ou telefones (85) 3521-2720, 3521-2501 ou 9.88797286.

8.7 A Contratada deverá entregar todos os materiais e serviços em parcela única, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os serviços em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo no prazo determinado, na quantidade e marca cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado no contrato.

9.1.1 Os serviços deverão ser entregues, a suas expensas, no Ed. Sede da JFCE, Praça Murilo Borges, 01, CEP 60035-210, Fortaleza - CE, telefones (85) 3521-2720, 3521-2501.

9.1.2 Os materiais e serviços deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 17h00, exceto:

9.1.2.1 No período de 20 a 28 de dezembro (recesso do judiciário), quando deverão ser entregues entre 13h00 e 17h00;

9.1.3 Não haverá expediente na JFCE nos dias 12/10, 1º, 2, 15/11 e 8/12.

9.2 Remover ou refazer, às suas expensas, os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo imediato, contado da notificação da Contratada.

9.2.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

9.2.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

9.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.4 Manter a Contratante informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

9.5 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a JFCE.

9.7 Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando da entrega e execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.8 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.9 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Contratante;

9.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

9.12 A Contratada não será responsável:

9.12.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.12.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no edital.

9.13 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante, após a assinatura do Contrato e a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

10.1.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SJCE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.2 Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.1.3 Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições e dentro do prazo estipulado.

10.1.5 Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital.

10.1.6 Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos;

10.1.7 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

10.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

11.2 A Justiça Federal no Ceará figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

11.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da JFCE, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a JFCE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 11.4.

11.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da JFCE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

11.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

11.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com a Fiscalização do contrato indicado pela JFCE (servidor da Unidade Demandante) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

12.1. A garantia pelos serviços prestados, bem como dos materiais fornecidos, será de 2 (dois) anos para os elementos construtivos (partes metálicas, acrílicas e fixações) e pinturas das peças, excluindo assim as aplicações vinílicas e adesivas, a contar do recebimento definitivo.

12.2. A garantia dos demais materiais/serviços fornecidos obedecerá ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.078/1990.

12.3. Os componentes que acusarem defeito ou qualquer anormalidade deverão ser reparados e substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Contratante. No caso de descumprimento, fica passível a aplicação de penalidades constantes da alínea b) do item 13.1 deste Termo.

12.4 Caberá a Contratada a prestação, sem ônus para a Contratante, dos serviços de Assistência Técnica durante o período de vigência da garantia, compreendendo:

12.4.1 A reparação ou substituição às suas expensas, de todas as partes ou peças defeituosas por outras com as mesmas especificações. Todas as despesas relativas aos materiais e à mão de obra do serviço, bem como o transporte destes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para a conclusão do serviço e/ou retirar os materiais ou refazer o serviço rejeitados, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) no caso de atraso injustificado para a conclusão do serviço ou retirar os materiais ou refazer o serviço rejeitados por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação ou não do objeto pela Contratante, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor contratado; podendo haver, ainda, o cancelamento do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela JFCE a Contratada ou cobrado judicialmente.

f) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a JFCE poderá

efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

g) Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

14.1 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento técnico das características dos materiais relacionados ao objeto desta contratação.

14.2 Os materiais empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, e obedecer às especificações deste documento, às normas da ABNT, no que couber;

14.3 A expressão "primeira qualidade" tem o sentido que lhe é dado usualmente no comércio; indica, quando existem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior;

14.4 A Contratada deverá refazer, às suas expensas, todos os serviços que não estiverem de acordo com as indicações do projeto ou destas especificações, e aqueles que estejam fora do padrão de acabamento exigido pela JFCE;

14.5 A existência de Fiscalização da Contratante, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

14.6 Ficará a critério da Fiscalização da Contratante recusar qualquer serviço executado fora das condições previstas no Termo de Referência e em seus Anexos ou do bom padrão de acabamento;

14.7 Quando houver conflitos entre as especificações deste Termo e os desenhos do projeto, prevalecerão as primeiras;

14.8 Na execução dos serviços/peças externos, deverá ser dado destaque especial à questão do vandalismo, propondo solução técnica que minimize a possibilidade de descaracterização do serviço executado; e

14.9 As peças de chapa metálica, aço inox ou acrílico deverão receber tratamento para que fiquem perfeitamente lisas e com perfeito acabamento acetinado, sem rebarbas, fissuras, relevos ou amassados.

14.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 37.779,00 (Trinta e sete mil setecentos e setenta e nove reais), conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------	----------------	--------------

1	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 15.940,0000	R\$ 15.940,0000
2	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 5.600,0000	R\$ 5.600,0000
3	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 940,0000	R\$ 940,0000
4	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 800,0000	R\$ 800,0000
5	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000
6	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	7	R\$ 198,0000	R\$ 1.386,0000
7	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	3	R\$ 835,0000	R\$ 2.505,0000
8	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	6	R\$ 260,0000	R\$ 1.560,0000
9	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 209,0000	R\$ 209,0000
10	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	1	R\$ 644,0000	R\$ 644,0000
11	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	5	R\$ 209,0000	R\$ 1.045,0000
12	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	2	R\$ 255,0000	R\$ 510,0000
13	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	10	R\$ 170,0000	R\$ 1.700,0000
14	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	39	R\$ 86,4102	R\$ 3.370,0000
15	Confecção/Instalação de Placa de Sinalização	UNIDADE	14	R\$ 90,7142	R\$ 1.270,0000
	TOTAL				R\$ 37.779,00

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/04/2023.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

16.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.11. O prazo referido no subitem 16.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2023 no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001-Ptes 168312 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 339030, Nota de Empenho nº 2023NE000316, de 02/08/2023, no valor

de R\$ 37.779,00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente nacional, pela Seção de Orçamento e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

18.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela Contratada no ato da entrega dos serviços, indicar, entre outros elementos necessários, o quantitativo, os preços unitário e total, além dos dados bancários da Contratada e o número da nota de empenho e estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, além da regularidade junto ao FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo, também, ser comprovada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de enquadramento nessa condição, se for o caso.

18.3 O Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento definitivo e da nota fiscal/fatura.

18.4 A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

18.5 Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

18.6 O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

18.7 Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a Contratada será notificada para providenciar as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

18.7.1 Não havendo regularização, a Contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.2 Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.7.3 Havendo o efetivo fornecimento do serviço o pagamento será realizado normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.7.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada em situação irregular.

18.7.5 A situação irregular não implicará o cancelamento do contrato, ficando, porém, suspensa qualquer contratação enquanto perdurar a irregularidade.

18.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JFCE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = ((TX / 100)) / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.10. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

MARJORY DE OLIVEIRA GOMES

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (artigo alterado pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARJORY DE OLIVEIRA GOMES**, **Administradora**, em 28/08/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 30/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/08/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 30/08/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3731058** e o código CRC **9970C3B9**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-SRP

PROCESSO SEI Nº 0001248-26.2023.4.03.8002- UASG 090015.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 21, de 30/03/2023, torna público que a Juíza Federal Diretora do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto o contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em que foram declaradas vencedoras e a elas adjudicado o objeto do pregão, as empresas DIGITAL NET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME, CNPJ nº 08.929.889/0001-06, para o item 1 (Fórum da Justiça Federal em Campo Grande), no valor unitário de R\$ 380,00; FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 15.137.229/0001-404, para o item 2 (Juizado Especial Federal de Campo Grande), no valor unitário de R\$ 470,00; TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 18.843.645/0001-05, para os itens 3 (Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande) e 4 (Turma Recursal de Campo Grande - MS), nos valores unitários de R\$ 350,00 e R\$ 560,00, respectivamente; VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.743.904/0001-23, para os itens 5 (Fórum da Justiça Federal em Dourados), 7 (Fórum da Justiça Federal em Coxim), 9 (Fórum da Justiça Federal em Naviraí) e 10 (Fórum da Justiça Federal em Ponta Porã), nos valores unitários de R\$ 299,00, cada; e NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.800.607/0001-26, para os itens 6 (Fórum da Justiça Federal em Corumbá) e 8 (Fórum da Justiça Federal em Três Lagoas), nos valores unitários de R\$ 249,00, cada.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2023.
FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2023. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Soma Soluções Corporativas Ltda. ME (CNPJ nº 17.908.297/0001-90). Aquisição de móveis ergonômicos para a SJ de Porto Alegre (assentos estofados), com fornecimento, entrega e montagem. Valor global: R\$ 19.360,00. P.A. 0003848-93.2023.4.04.8001, oriundo do Pregão Eletrônico nº 18/2023 (Ata de Registro de Preços nº 32/2023), com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. PT 02061056942570001, ND 449052, Nota de Empenho 2023NE000846, de 28.08.2023. Vigência: 6 meses, contados da data de assinatura. Assinatura: 30.08.2023.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 54/2023; Processo: 5596-12.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: MJV Comércio e Serviços Ltda; Objeto: execução de serviços técnicos compreendendo a reforma, manutenção, confecção, retirada e reinstalação de peças de comunicação visual no Edifício Sede da Seção Judiciária do Ceará (SJCE); Vigência Contratual: 3 (três) meses, a contar da data da assinatura; Prazo de Execução: 20 (vinte) dias a contar da publicação do contrato; Data Ass.: 30/08/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 16/2023 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 37.779,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptrs 168312; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2023NE000316, de 02/08/2023, no valor de R\$ 37.779,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Marjory de Oliveira Gomes, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 90008

Nº Processo: 2316172034057400. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de móveis para a área externa do café no edifício-sede da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 31/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/90008-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: pregoeiro@jfbp.jus.br; Telefone: (83)3690-1000.

ADRIANA COSTA RAMOS CUNHA

Supervisora-assistente da Seção de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 30/08/2023) 90008-00001-2023NE000001

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023/CFA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) E A REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGB).

Processo SEI nº 476900.004885/2023-17. Objeto: estabelecer uma parceria sólida e colaborativa entre as organizações signatárias, no intuito de promover e disseminar a governança e os mecanismos que a compõem, que são a liderança, a estratégia e o controle, juntamente com a observância à integridade, a ética e a conformidade aplicáveis ao cumprimento das normas e da legislação em vigor. O acordo tem como objetivo precípuo o de contribuir para o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento voltados à edificação de uma administração pública nas instâncias federal, estadual e municipal mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente. Ademais, o instrumento firmado pelas organizações signatárias pode servir como referência para a implantação de melhores práticas em organizações públicas e privadas. Despesa: Este convênio não implica qualquer custo ou transferência de recursos aos PARTICIPES, exceto quando o participante requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante. Vigência: O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata. Data da Assinatura: 18/08/2023.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL E VIRTUAL

Eleição de diretoria executiva da Academia Brasileira de Biomedicina - ABB, gestão 2023/2027
Pelo presente edital de acordo com as normas previstas no Estatuto da Academia Brasileira de Biomedicina, e em conformidade com os termos estatuidos nos artigos 14, 20 e 21, o Presidente da Academia Brasileira de Biomedicina, convoca todos os biomédicos em pleno exercício de seus direitos estatutários e devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, para participarem da Assembleia Geral Ordinária e registro de chapas. Fica estabelecido que a secretaria da Academia Brasileira de Biomedicina, receberá o registro de chapas, no endereço SCS - quadra 07, Edifício Torre do Pátio Brasil, bloco "A" nº 100, sala 812 - Asa Sul, telefone (61) 3327-3128, a partir da publicação deste edital. Ficando designado a eleição de presidente, diretoria e Conselho Fiscal, presencial ou por meio eletrônico/virtual através do aplicativo Zoom que será disponibilizado 24h00, com antecedência em primeira convocação com metade mais um dos votos e, as 14h30 em segunda chamada com qualquer número de presentes, a votação se realizará presencial e/ou através da plataforma on-line iniciando no dia 02/10/2023 às 14h00, e encerrando no dia 02/10/2023. Período de inscrição 31 de agosto a 28 de setembro do ano 2023; com a finalidade de tratar do seguinte: Ordem do dia: I- Eleição, posse do Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal da Academia Brasileira de Biomedicina - ABB.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2023.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente da Academia Brasileira de Biomedicina

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

PAD COFEN Nº 00196.002507/2023-52

OBJETO: Aquisição de material institucional para o Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)/Conselhos Regionais de Enfermagem, que acontecerá no período de 18 a 21 de setembro de 2023, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.866,30 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais, trinta centavos).

O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto na alínea "j", inciso XII, Artigo 8, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor das licitantes que se sagram vencedoras: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.824.426/0001-53: Item 1 - valor unitário: R\$ 66,52; valor total: R\$ 15.299,60 e Item 3 - valor unitário: R\$ 38,26; valor total: R\$ 8.799,80. BELA VISTA TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 30.824.284/0001-00: Item 2 - valor unitário: 9,00; valor total: R\$ 2.070,00 e Item 6 - valor unitário: R\$ 49,00; valor total: R\$ 11.270,00. D & R COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ nº 09.674.711/0001-16: Item 4 - valor unitário R\$ 13,04; valor total: R\$ 2.999,20. NATÁLIA ALTRAN VALÉRIO KRUGER, CNPJ nº 36.572.982/0001-33: Item 5 - valor unitário R\$ 0,99; valor total: R\$ 227,70. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2023.

MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO

Assessor Executivo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO CONTRATO

PA: 004/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 09.202.645/0001-81. OBJETO: Aquisição de servidores de rede para a nova sede do CFM. VALOR GLOBAL: R\$ 618.186,96 (seiscentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos); VIGÊNCIA: 30/08/2023 a 30/08/2028. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 - Serviço de Informática e Hospedagem de Sistemas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Convênio (Termo de Auxílio nº 03/2023). Concedente: CFMV. Conveniente: Associação Pernambucana de Buiatria (APEB). Objeto: Apoio Financeiro de R\$ 40.000,00 para auxílio na realização do 14º Congresso Brasileiro de Buiatria. Vigência: 12 meses. Nota de Empenho nº 1222/2023. Fundamento: Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Resolução CFMV nº 964/2010 e PA nº 0370029.00000030/2022-76.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021 firmado entre o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e a empresa LUME COMUNICAÇÃO EIRELI. CNPJ: 65.146.375/0001-00. Objeto: prorrogação da prestação de serviços de publicidade compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, aos veículos e demais meios de divulgação, de publicidade de competência da Diretoria e da Unidade de Imprensa e Comunicação do CFN. Vigência: 17/09/2023 a 16/09/2024. Brasília (DF). Pelo CFN: Éldio Bonomo. Pela Lume Comunicação EIRELI: Moisés Junio Rosa.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 576600017.000043/2023-81. Inexigibilidade Nº 006/2023. Contrato nº 41/2023. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. Valor global: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 30/08/2023. Data de Assinatura: 25/08/2023.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.00100012/2022-01. Termo de Fomento 4/2021. 3º Termo Aditivo. Objeto: prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de agosto de 2023. Fundamento legal: art. 55 da Lei 13.019/2014. Partes: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77 e UNIÃO POR MORADIA POPULAR DA PARAIBA (UMP/PB), CNPJ sob o nº 16.812.887/0001-52. Assinaturas: Nadia Somekh, Presidente do CAU/BR e Alberto Freire da Silva, presidente da UMP/PB.

